

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 12ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador/BA

Processo n.º 0365917-55.2012.8.05.0001

MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A, já qualificada nos autos do processo sob numeração em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seus advogados infrafirmados e regularmente constituídos, considerando os motivos e informações expostos em Carta-Declaração anexa, do seu Diretor-Presidente, requerer a convalidação da Recuperação Judicial em **FALÊNCIA**.

No ensejo, requer, também, a juntada de relatórios referentes ao controle da folha de funcionários, às pendências financeiras totais e lista de reclamações trabalhistas, bem como cópia da Carta Mana CT-MNNGMPRE-14-010 endereçada à Petrobras S.A. e, por fim, dos contratos de locação de galpão-depósito, tudo para auxiliar o Sr. Administrador Judicial no exercício de seu múnus doravante.

Salienta, por fim, a realização das demissões de seus últimos empregados no dia 31/10/2016, estando o seu quadro de funcionários, hoje, portanto, zerado, com o intuito de minimizar o impacto do estado de insolvência no patrimônio remanescente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador/BA, 1º de novembro de 2016.

Manuela Bastos de Matos Britto
OAB/BA 17.595

(assinado digitalmente)
Eurico Gouvêa de Assis
OAB/BA 24.696

CARTA DECLARAÇÃO

MANA ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carta declaração dirigida à Sociedade, ao Mercado Brasileiro de Engenharia, ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, ao Sr. Administrador Judicial, aos Credores e, em especial, àqueles que acreditaram e aprovaram em Assembleia o Plano de Recuperação.

Esta carta tem o propósito de esclarecer e demonstrar os fatos ocorridos durante os mais de 04 (quatro) anos de trâmite do processo de Recuperação Judicial 0365917-55.2012.8.05.0001, justificando a lastimável situação que se encontra a Mana Engenharia S.A., uma empresa brasileira de engenharia consultiva de mais de 22 anos de fundação, de relevantes feitos e excelência na prestação de serviços, referência de mercado em qualidade, tecnologia de ponta e no relacionamento com seus funcionários, colaboradores e fornecedores, sempre fundamentado nos mais altos princípios da ética, do respeito e da valorização do ser humano. Certificada nos padrões ISO 9001, ISO 14001 e ISO 18001, certificação mantida há quase 15 (quinze) anos, sólido SGI – Sistema de Gestão Integrado.

Antes de iniciar nossas considerações, devemos entender o Processo de Recuperação Judicial explicitado nos seus principais marcos e distribuído no tempo:

- I. Em 31/07/2012 - Mana ingressa no Judiciário com Pedido de Recuperação Judicial;
- II. Em 29/08/2012 - Deferimento do Pedido de Recuperação;
- III. Em 13/11/2012 - Publicação da 1ª Lista de Credores apresentada pela Mana;
- IV. Em 20/05/2013 - Publicação da 2ª Lista de Credores emitida pelo Administrador Judicial;
- V. Em 30/07/2013 - A Petrobras não renova o CRCC da Mana;
- VI. Em 27/09/2013 - Convocação da Assembleia Geral de Credores;



- VII. Em 24/10/2013 - Realização da 1ª Assembleia Geral de Credores;
- VIII. Em 31/10/2013 - Realização da 2ª Assembleia Geral de Credores;
- IX. Em 07/11/2013 - Realização da 3ª Assembleia Geral de Credores;
- X. Em 07/11/2013 - Aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores;
- XI. Em 17/01/2014 - Homologação do Plano;
- XII. Em 24/01/2014 - Petrobras ingressa com Embargos de Declaração à homologação do Plano;
- XIII. Em 19/09/2015 - Reativação do CRCC da Mana pela Petrobras por força de ordem judicial.

O alto endividamento e a dificuldade de honrar seus compromissos financeiros foram as causas do pedido de Recuperação Judicial da Mana, protocolado em 31/07/2012. Amplamente justificadas no próprio texto do Pedido e rediscutidas no Plano de Recuperação no item 4.1 e quantificado no item 4.2.

Os principais motivos do Pedido de Recuperação:

a) Oportunidade de repactuar todos os contratos, estabelecendo novas condições de pagamento adequadas à situação imposta, mantendo a pontualidade creditícia construída ao longo dos anos;

b) Transferência dos Ativos Segregados via leilão judicial, negociada antecipadamente com uma grande e expressiva empresa estrangeira, garantindo a blindagem do Ativo com a eliminação dos riscos de contingências, requisito obrigatório na negociação, dentro do conceito “o todo compromete a parte, mas a parte tem valor se segregada do todo”.



No período do pedido de recuperação, a Mana detinha 29 contratos com receita mensal em torno de **R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais), **540** colaboradores, cerca de **1.200** vidas no plano de saúde empresarial, mais de **5.700m²** de escritórios.

Com as causas identificadas e os motivos estabelecidos, demos início ao Processo de Recuperação, rescindindo contratos deficitários, adequando os custos às receitas, com redução do quadro de colaboradores, redução da infraestrutura, devolução de imóveis locados para funcionamento dos escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador.

Na negociação da transferência dos Ativos Segregados, foi prevista a sua efetivação em um prazo de 12 meses (365 dias). A grande divergência em o prazo previsto e os prazos realizados, associada à completa mudança do cenário interno e externo do mercado, promoveu a desistência da aquisição dos Ativos Segregados pela empresa estrangeira negociada, obrigando a busca de novos interessados inviabilizada pela queda de credibilidade externa do Brasil.

Em função de suas competências e especificidades, a Mana focou suas atividades no mercado de Óleo & Gás e nos últimos 10 anos este se tornou o seu principal mercado de atuação. **Por legislação, o mercado brasileiro de Óleo & Gás é 100% dependente e liderado pela Petrobras.**

Feitos os esclarecimentos e ponderações acima, vamos descrever os principais fatores que contribuíram para o fracasso do Plano de Recuperação:

- a) Operação Lava Jato expôs a corrupção interna na Petrobras, provocando uma crise na Cia nunca antes experimentada, paralisou os principais investimentos, gerou um expressivo corte dos gastos, uma reestruturação empresarial e deterioração da sua imagem;
- b) Este processo afetou de forma dramática todas as empresas brasileiras de engenharia atuantes no mercado interno de Óleo & Gás;
- c) Mudança do cenário externo com queda prolongada do preço do petróleo;



- d) Grave e severa crise interna Política e Financeira, derrubando a Credibilidade do Brasil no exterior, promovendo alta perda de atratividade dos ativos brasileiros;
- e) Postura processual injustificada da Petrobras na Recuperação Judicial que, mesmo não sendo credora, passou a interpor recursos a partir da sentença de homologação do Plano de Recuperação. Esta ação prejudicou sobremaneira toda a estratégia montada, interrompendo o processo de preparação e convocação do leilão. Foram envidados todos os esforços para esclarecer e alinhar os pontos técnicos pertinentes, no sentido de definir e agilizar o processo jurídico, infelizmente nossos esforços não obtiveram êxito, a carta Mana CT-MNNGMPRE-14/010 dirigida à Petrobras continua sem resposta. Os fatos foram detalhados no Relatório de Acompanhamento – 001/2014 do Administrador Judicial;
- f) A não renovação do CRCC da Mana pela Petrobras no período de agosto/13 a setembro/15, impedindo-a de participar de suas licitações, devido à improcedente exigência de certidões negativas claramente dispensadas pelo MM. Juízo da Recuperação, o qual reiterou a ordem e o Tribunal de Justiça a ratificou, sendo somente cumprida após imposição e constituição de multa diária;
- g) A reativação do CRCC da Mana no Cadastro da Petrobras ocorreu em 19/09/15, após a efetivação de multa estabelecida pelo judiciário. Porém a reativação não fez nenhum efeito, pois a Mana continuou a não participar das licitações, **sob o argumento das Comissões de Licitação de que “ A empresa não foi convidada por estar em Recuperação Judicial”**;
- h) Paralisação do Contrato RLAM por parte da Petrobras em janeiro/16, motivada pela falta de verba orçamentária da Refinaria, decisão totalmente inesperada. Em novembro/15 as gerências discutiram o planejamento de recurso para 2016 nos mesmos patamares de 2015. O contrato possui saldo e tem vencimento contratual em janeiro/17 e previsão contratual de renovação por mais três anos;



i) Falta de aparelhamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia na efetivação das decisões, totalmente incompatível com as necessidades empresariais que requer agilidade nas tomadas de decisão, utilizando como referência a data do pedido de recuperação de 31/07/12, citaremos alguns exemplos de prazo ocorrido no processo:

1) Publicação da 1ª lista de Credores – 13/11/12 – 105 dias;

2) Publicação da 2ª lista de Credores – 20/05/13 – 293 dias;

3) Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores – 30/09/13 – 426 dias;

4) Aprovação do Plano de Recuperação – 07/11/13 – 464 dias;

5) Homologação do Plano – 17/01/14 – **535 dias**.

j) A última petição solicitando pagamento de salários e despesas emergenciais utilizando recurso disponível e sem restrição foi protocolada em 25/04/16 e o cumprimento da decisão liberando os valores se deu em 18/10/16, 176 dias, quase 06 (seis) meses! Esta demora inviabilizou a continuidade operacional da empresa, os seis últimos funcionários ficaram todo este período sem salário, sem vale refeição e sem vale transporte, a energia do escritório foi cortada por falta de pagamento, as contas Coelba estavam na lista de despesas emergenciais, também foram suspensos os serviços de internet e e-mail, inviabilizando a prestação de informações requisitadas pelo D. Juízo da Recuperação. É de suma importância a criação de uma Vara especializada em Falência e Recuperação Judicial pelo Poder Judiciário da Bahia.

É de relevante importância que se relate as dificuldades operacionais e comerciais que foram impostas à Mana pelo mercado, após o pedido de Recuperação de Judicial:

a) O primeiro forte impacto, a Mana foi intimada pela Odebrecht, na qualidade de Cliente, a se retirar do Consórcio Pedra Bonita, constituído com a empresa Planave, impondo uma perda imprevista de receita líquida de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- b) Perda imediata de crédito no mercado, cancelamento de todos os cartões empresariais, perda de prazo de pagamento nas compras de matérias e suprimentos;
- c) A participação na licitação e a assinatura do contrato da RLAM foram viabilizadas através de Mandato de Segurança;
- d) Para participar da licitação na REDUC, continuidade do contrato Mana, foi adotado o mesmo caminho judicial descrito acima, porém não houve êxito devido o CRCC não ter sido renovado por descumprimento de ordem judicial pela própria Petrobras;
- e) As grandes empresas privadas no mercado de engenharia não contratam empresas em recuperação judicial, tal como Odebrecht, Braskem e outras;
- f) Os setores públicos também não contratam empresas em recuperação, o que inviabilizou a diversificação de mercado;
- g) Todas as seguradoras fornecedoras de planos de saúde empresarial negaram apresentar cotação, em alternativa ao plano de saúde da Bradesco Seguros, visando redução de custos;

Apesar de todas as dificuldades encontradas, foi uma prioridade da Mana a manutenção dos postos de trabalho, no máximo volume possível. Foram pagos em valores líquidos mais de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em salários CLT no curso do processo. Os benefícios de vale-refeição e vale-transporte foram integralmente quitados até julho/16. O plano de saúde e seguro de vida para todos os funcionários foram mantidos de forma regular até novembro/15.



Relação dos Ativos remanescentes:

- a) R\$ 490.000,00 – Saldo em conta judicial;
- b) R\$ 23.308,13 – Desbloqueio processo trabalhista Fatura # 157, disponível no financeiro da Petrobras;
- c) ~R\$ 150.000,00 – Faturamento da verba contratual de desmobilização do Contrato RLAM;
- d) ~R\$ 0,00 a 200.000,00 – Acerto final dos orçamentos das AIS's do Contrato RLAM a ser negociado entre as gerências de ambas as partes;
- e) Há um valor a ser pago pelo Banco Itaú referente à diferença entre o valor histórico devolvido à Mana (R\$340.775,83) e o valor atualizado na época do cumprimento da decisão judicial. A petição da Mana de fl. 2599 é auto-explicativa e encontra-se pendente de apreciação até hoje;
- f) Crédito complementar junto a Petrobras, a ser apurado pelo Sr. Administrador, decorrente da continuidade do descumprimento da ordem de fls. 5.563/5.564, a partir do dia 23/07/2015, quando reiterado pedido de início da execução de parte das astreintes (fls. 5.653/5.655), até a data do efetivo cumprimento (vide decisão de fl. 5.671).
- g) Bens mantidos atualmente no escritório sede e no galpão locado na cidade de Salvador (contrato de locação anexo), tais como: Estações eletrônicas de trabalho, móveis, utensílios, almoxarifado (materiais de escritório, EPI's e outros), valor a ser apurado.



Há ainda uma discussão travada com o Banco do Brasil, através dos agravos de instrumentos n.º 0007723-07.2013.8.05.0000 e 0007690-17.2013.8.05.0000, referente à devolução de **montante relevante** pelo Banco do Brasil retirado unilateralmente da conta da Mana, após o pedido de recuperação judicial, para autossatisfação de crédito quirografário assim declarado em primeira e segunda instâncias. O agravo n.º 0007723-07.2013.8.05.0000, interposto pelo Banco do Brasil se encontra no STJ para julgamento do agravo em Recurso Especial da Mana. Já o agravo de n.º 0007690-17.2013.8.05.0000 está aguardando ser remetido ao STJ para o mesmo fim. Saliente-se que, por terem sido interpostos contra a mesma decisão, o primeiro agravo somente será julgado quando o segundo for recebido no STJ, para evitar julgamentos divergentes ao mesmo caso (smj).

Vale salientar que, caso não haja reforma, pelo STJ, da decisão recorrida, o Sr. Administrador Judicial, para calcular o crédito do Banco do Brasil, deverá atualizá-lo abatendo os valores retirados da conta-corrente da Mana Engenharia no início da recuperação judicial, sob pena de permitir o enriquecimento sem causa da referida instituição financeira. O crédito do banco elencado na lista de credores havia sido incluído antes dessa reprovada conduta do banco.

Todas as pendências financeiras do período pós-pedido de recuperação (agosto/12 a setembro/16) somam R\$14.819.444,13, incluindo as rescisões finais efetivadas em outubro/2016, impostos e tributos e não considera crédito de impostos e tributos federais retidos sobre faturamento. O detalhamento está apresentado em planilhas anexas.

Os processos trabalhistas existentes em 30/09/16 estão controlados e detalhados em planilha anexa.

Por tudo que foi aqui exposto, apesar de todos os esforços e sacrifícios feitos ao longo dos últimos quatro anos, não restaram à Mana Engenharia S/A alternativas que não seja a desistência da luta e o conseqüente **pedido de Auto-Falência**.



Apesar da derrota imposta, todos os Colaboradores da Mana Engenharia que participaram do processo de recuperação não devem se sentir fracassados e sim vitoriosos. Saímos bastantes machucados, é verdade, porém mais fortes e mais preparados para novas lutas. Devemos ter a convicção que adotamos todas as decisões e ações no tempo certo e dentro dos limites de responsabilidade que o processo de recuperação nos impôs. Lutamos de forma correta e ética no único propósito da obtenção do sucesso da recuperação judicial.

Na oportunidade, a Mana gostaria de deixar registrado seu apreço e elevada estima pelo profissionalismo e competência do Sr. Administrador Judicial, da Exma. Sra. Dra. Juíza e assessoria demonstrados na condução ética e transparente de seus trabalhos durante todo processo.

Por fim, resta-nos agradecer: A todos os credores que acreditaram e aprovaram o Plano de Recuperação proposto, vale lembrar que **na Classe I (CLT) e Classe II (Garantis Reais) houve 100% de aprovação em ambas as classes**, na classe III (Quirografários) 91,82% de aprovação quantitativo e 50,26% qualitativo; Ao **Banco Mercantil** que foi nosso Credor Colaborador e um parceiro neste processo; A todos os colaboradores que atuaram de forma direta, agradecimento extensivo aos seus familiares; **E EM ESPECIAL AOS 11 (ONZE) COLABORADORES REMANESCENTES NA LUTA, UMA EQUIPE UNIDA E AMIGA, QUE CHAMAMOS CARINHOSAMENTE DE "GUERREIROS"**.

Salvador, 31 de outubro de 2016



Mana Engenharia e Consultoria S.A.
Darcy Rebello Filho
Diretor Presidente